

Deposito de 16 de Maio de 1856
G. 12.º impressão

Acta 11.ª

N.º 145.

1
Senhores!

S VI
EX 138
capa 14

Intimamente convencido da necessidade por tantas vezes reconhecida de uma boa Santa para as Alfandegas d'este Reino, como unico meio officar de promover e melhorar o Commercio, Navegação, e Industria Nacionais, e por consequencia a renda publica que resulta d'estes importantes ramos sensivelmente prejudicados pela irregularidade da antiga Santa, e das alterações assim legais como arbitrarías que em diversos períodos ella tem soffrido propuz a Sua Magestade quando pela primeira vez teve a honra de exercer o cargo de Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda. Houvesse por bem crear nesta Cidade, uma Commissão permanentemente para a formação da Santa que tem de regular a arrecadação dos-

das direitas em todas as Alfandegas do
Reino, e para propor ao Governo todos os
melhoramentos que se experencia mos-
trar ser necessario fazer-lhe; pois que
como succede em Franca, Inglaterra,
e outros Paizes, as Pautas melhor cal-
culadas e experimentadas são altera-
das em certos periodos, á proporção
do estado dos artefactes Nacionais, e
das alterações que se verificão nas Pau-
tas das diversas Alfandegas estrangei-
ras: Sua Magestade sempre sollicita
em promover o bem da Nação. Acobrou
a minha proposta, e foi servida cre-
ar a commissão por Decreto de quatro
de julho do anno findo da copia jum-
ta, Nomeando para seu Presidente o
conselheiro José Xavier Maximino da
Silveira, e para Membros Luiz Antõ-
nio

Rebello, Francisco Morato Roma, An-
 tonio Joaquim de Carvalho Oliveira,
 Henrique Daniel Wench, servindo o
 ultimo de Secretario e Determinando
 no artigo sexto que a medida que a
 Commissão fosse ultimando cada
 classe da Junta a fizesse subir ao Go-
 verno para ser levada a Deliberação
 das Camaras Legislativas depois de
 bem examinadas, e Secretar-se pro-
 visoriamente a sua observancia com
 a antecedencia necessaria em bene-
 ficio do commercio, executando-se
 por este modo e que se dispõem na
 clausula quarta da Junta em vigor,
 e que d'ella fax parte.

Esta Commissão comecou logo os
 seus trabalhos, e com a exposiçao que
 apresentou por copia datada em dois
 de

de Dezembro proximo preterito, dirigiu
ao Governador oito classes em que concebeu
dever dividir a Santa Feal prometten-
do remetter até ao fim do mes mo mey
mais seis classes; e com effeito com a
exposiçãõ tambem junta por copia
datada em trinta e um satisfez re-
mettendo dez classes; mas não
uma das que havia mencionado
que era a de Algodões, e suas ma-
nufacturas, pelas difficuldades que
expõem.

Recebida no Ministerio a pri-
meira remessa das oito classes ou onze;
porque a primeira de Despejos de
animaes está sub-dividida em qua-
tro parciaes, ordenei que se imprin-
missem em numero sufficiente e
que a medida que se fossem apro-
ptando =

sem me enviar para serem logo distribuidas n'esta Camara, e que se praticasse o mesmo com as successivas reuniões, e porque já estão promptas seis classes tenho a honra de enviar á Mesa cento e cinquenta exemplares de cada uma

Devo concluir affirmando á Camara que reconhecendo Sua Magestade que a Commissão tem correspondido á confiança n'ella posta a Mandou louvar em seu Real Nome pelo zelo e intelligencia que tem mostrado instigando-a a concluir um trabalho tantas vezes em vão tentado assim como aquelle de que tambem fui encarregada de apresentar um projecto sobre os direitos e emolumentos que devem pagar os Navi-

tanto Nacionaes como Estrangeiros
nos diferentes Portos d'este Reino,
tendo na devida consideração o favor
que merecem os Nacionaes, e as des-
pesas a que elles são obrigados nos
diferentes Portos Estrangeiros, aprovei-
tando neste importante ramo os vali-
ozos trabalhos que achei no Minis-
terio, e aquelles que recentemente
fiz subir á Presença de Sua Ma-
gestade o Supremo Magistrado do
Commercio

Em harmonia pois com o
que fica expellido o Governo tem a
honra de propor á Camara

Primeiro = Que em todas as Alfân-
degas d'este Reino sejam cobrados pro-
visoriamente os direitos d'entrada
e sahida designados nas dezoito

clases que se achão promptas, e mais
mais que de futuro forem devidamente
publicadas até completar se
a nova Santa Geral das referidas Al-
fandegas.

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTORICO PARLAMENTAR

Segundo: Que esta disposição te-
nhá a sua plena observancia em
todas as Alfandegas d'este Reino
depois de passados tres mezes conta-
dos da publicação da Lei, isto sem
embargo de quaesquer Leis ou Deter-
minações em contrario, a excepção
das estipulações dos Tractados que
ainda existirem em vigor as quaes
continuarão a observar-se religio-
samente. Palacio das Cortes em
16 de Janeiro de 1835.

Fran. Antonio de Campos

Cópia F
Senhora, A Commissão permanente das Pautas tem
a honra de remetter a Vossa Magestade as oito Clas-
ses até agora feitas, que são as seguintes,

Despojos de animaes... { Grassina.
Materias duras para cortar.
Diversos objectos, e seus artefactos.
Pescarias.

Generos chamados Coloniaes.

Animaes vivos.

Aguas, e Bebidas.

Farinaceos.

Papel, e suas applicações.

Substancias proprias para a Medicina, e Perfumaria.

Vitricações.

A Commissão espera apresentar a Vossa Magestade,
até ao fim deste anno mais as seis classes seguintes.

Succos Vegetaes.

Fructos.

Lanificios.

Pelless.

Algodões.

Sedas.

A Commissão não entende que tem desempenhado
bem a muito difficil tarefa de que Vossa Magestade a
incumbio, mas tem boa vontade, e desejo de ser util ao bem
geral, e não a domina a influencia de interesses particulares,
quando são contrarios ao bem geral. A Commissão não re-

remette por agora as clausulas (e a Pauta, e a legislação
minuciosa (e seu expediente, por quanto os Administradores
Geraes tem nas Leis bastante Authoridade, para executar
quanto e' relativo a este objecto, e de experimentar o seu au-
damento para se corrigirem os defeitos. A proporção que
a experiencia for insinuando irão as clausulas formando
o corpo das Leis regulamentares das Mandegas, e serão em
tempo levadas ao conhecimento de Vossa Magestade.

A Commissão, segundo o Decreto (e a sua criação, propoem
uma Pauta, que fique sendo a Lei, e não uma Pauta su-
bordinada á Legislação anterior, que não pode ter lugar na
sua generalidade. Segundo a natureza de cada objecto, e o
seu uso, e applicação, e attendendo a situação do Reino, a
Commissão carrega, ou alivia os direitos, os quaes nunca
são tão excessivos, como nos casos em que a Legislação das
Sete Cuzas aforçou as importações mercaderias estrangeiras ana-
logas, direitos maiores do que pagão as Nacionais. A Com-
missão não propoem direitos discriminativos com relação
á Bandeira Nacional; senão quando se tratar de Generos
Coloniaes, e da Ásia, e extingue a differença de direitos de
origem, ou não origem, que multiplicação sem proveito as con-
testações. Com tudo sempre que alguma Nação impozer aos
objectos levados em Bandeira Portuguesa direitos superiores
aos que pagão quando levados em Bandeira propria, a Com-
missão entende que deve fazer-se o mesmo em Portugal.

A França fornece o exemplo, e os generos que entrarem em Na-
vios Francezes devem ter direitos iguaes aos que os Francezes
impoem, sem mais aos generos levados em Bandeira Portuguesa,
na forma indicada no Regulamento relativo ás bebidas, apresenta-
do a Vossa Magestade na conta do Administrador Geral
de treze d' Outubro do corrente anno. A Commissão deseja
quanto antes ter maneira de experimentar o resultado de seu
trabalho, e que a Praca seja prevenida, de que o Governo (e
Vossa Magestade hade alterar as Pautas, desde o fim de ja-
neiro seguinte por diante. Na Pauta dos Cereaes a Commis-

Commissão reflectio, que uma escaha de direitos protege mais a lavoura do Reino, e extingue as informações cavilosas, e os monopolios, e prioridade, e torna possível o depósito dos trigos, que na verdade é sem ella um impossivel, como o Governo de Vossa Magestade já tem conhecido. É preciso com tudo, que as Camaras Municipaes respectivas fação o termo médio do preço para regular os direitos, e o mandem as Alfandegas, aonde não ficará arbitrio de se desviarem d'elle. Vossa Magestade poreu Mandará o que For Servida. Alfandega Grande de Lisboa dois de Dezembro de mil oito centos trinta e cinco. José Xavier Mousinho da Silveira, Luiz Antonio Rebello, Francisco Morato Roma, Antonio Joaquim de Carvalho e Oliveira, Henrique D. Wende.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Cópia
 Senhora, A Commissão permanente das Pautas, em cumprimento do que expôz a Vossa Magestade, em sesanove do passado Novembro, tem a honra de remetter a Vossa Magestade as dez Classes da Pauta seguintes,

Pellics, e seus Artefactos.

Pedas, e suas manufacturas.

Laãs, e suas manufacturas.

Especies Medicinai.

Tintas, e Taminos.

Succos Vegetaes.

Fructos, Plantas, e Fermentos.

Movéis de Madeira.

Carruagens, e obras de Segoiro.

Armas.

Faltou a Commissão mandar nesta occasião a Classe dos Algodões, e suas manufacturas, como tinha prometido, por não ter ainda podido coher a' mais rados sufficientes, para progredir em seus trabalhos sobre este importante objecto. Pelas mesmas razões que a Commissão apontou já a Vossa Magestade, ao enviar a gera a Classe de Succos Vegetaes, tem a lembrar a necessidade d'um preço regulado para a entrada dos Azeitos, e para isso de novo lembra o arbitrio de se firmarem um tal preço nas Camaras Municipaes do Reino, juntamente com o dos Cereaes. A Commissão não dissimula a sua insufficiencia; pro-seu sobrao the bons perijos pelo bem publico, e por isso não desanimando, espera em pouco terminar a mui ardua tarefa de que foi incumbida; e vald' os seus trabalhos mereça a approvação de Vossa Magestade, que mandará o que julgar por mais conveniente. Commissão das Pautas na Alfandega Grande de Lisboa, trinta e um de Dezembro de mil oitocentos trinta e cinco. Jose Xavier

7
Mousinho da Silveira, Luiz Antonio Rebello, Francisco
Morato Borna, Antonio Joaquim Carralho e Olivei-
ra, Henrique D. Wencck.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

sendo indispensavel promover o augmento da Receita Publica por meio de uma exacta arrecadação dos Direitos, e Importos estabelecidos por Lei, e Considerando que os Direitos que se cobram nas Alfandegas de todo o Reino, ou são recebidos com uma desigualdade notavelmente prejudicial ao Commercio por se não poder dar uma regra fixa para calcular o valor das mercaderias, ou são cobrados segundo as avaliações que os diferentes generos tem na pauta approvada por Decreto de quatorze de Fevereiro de mil setecentos oitenta e dois, tão limitada nos objectos que contem, como irregular nos preços d'elles:

Considerando outro sim que esta mesma Pauta não constitue em todas as Alfandegas a regra unica da percepção dos direitos, pelas alterações que em muitas d'ellas se lhe tem feito, e que em parte se achão authorisadas por diferentes Diplomas: Considerando finalmente que muito importa seguir n'este objecto os trabalhos já mandados principiar, e Querendo que o Commercio, a Fazenda Publica, e a Industria Nacional, gosem as vantagens que has de resultar da formação de uma Pauta que determine o direito que cada mercaderia tem a pagar em todas as Alfandegas do Reino, onde der entrada, e ao mesmo tempo estabelecer os meios de melhorar progressivamente este importante e difficil trabalho: Sou Servido Secretar o seguinte. Artigo primeiro. Haverá na Cidade de Lisboa uma Commissão permanente para proceder á formação da Pauta que tem de regular a arrecadação dos direitos em todas as Alfandegas do

Reino, para propor todos os melhoramentos de que ella for susceptivel. Artigo segundo. Esta Commissão denominar-se-ha = Commissão das Pautas = e será composta de um Presidente e quatro Vogaes, dos quaes um será Secretario, tendo alem disso os Officiaes necessarios para o seu expediente. Artigo terceiro. Logo que esteja instalada, deverá occupar-se de reunir todos os trabalhos que sobre este importante objecto se achão já feitos, para d'elles aproveitar o que tiverem de exacto, e proseguir o mesmo sistema, quando n'isso se ache conveniencia, e se reconheça ser de facil execucao na pratica. Artigo quarto. Os trabalhos das Pautas serão continuados por classes, e feita pela Commissão a denominação geral dos generos, segunds são conhecidos no Commercio, estabelecerá a cada um o preço regular do Mercado, surindo Informadores, que pela sua probidade e conhecimentos praticos das mercadorias, mereçam ser convocados para esse fim. Artigo quinto. Incumbe á mesma Commissão, depois de instruida cabalmente do valor que cada genero tem no Mercado, estabelecer o favor ou augmento de preço n'aquelles em que isto se fizer necessario para o fomento da industria, ou para proteccão das Produções Nacionaes, prevenindo assim, e fazendo effectivas, de uma maneira igual, ás differentes classes industriaes, as disposições que em seu favor determina o Alvará de vinte oitos d'Abril. de mil oito centos e nove, ampliado e declarado por outras Leis posteriores. Artigo sexto. A medida que a Commissão for ultimando cada classe da

Pauta, a fará subir ao Governo, para ser le-
 vada á Deliberação das Camaras Legisla-
 tivas, depois de devidamente examinadas, e
 Decretar-se provisoriamente a sua observancia,
 com a antecedencia necessaria, em beneficio
 do Commercio, executando-se por este modo
 o que se dispõe na clausula quarta da Pauta
 em vigor, e que d'ella faz parte. O Ministro
 e Secretaris d'Estado dos Negocios da Fazen-
 da, o tenha assim entendido, e faça executar.

Paco das Necessidades em quatro de Julho
 de mil oito centos trinta e cinco = Rainha =
 Francisco Antonio de Campos. Está con-
 forme = Carimiro Maria Parrella.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
 ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR